



Revogado

MOD. 22

Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-: LEI Nº 372 :-

De 23 de Dezembro de 1953.

EMILIO PEDUTI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer as doações seguintes:-

- a)- à Fazenda do Estado:- de um terreno, situado nesta cidade, município e comarca de Botucatu- primeira circunscrição-, já desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e integrado na classe dos patrimoniais do Município, à rua General Teles, medindo dezoito metros de frente, por trinta metros da frente ao fundo, confrontando pela frente com a rua mencionada, de um lado com terreno a ser doado ao Centro Cultural de Botucatu, e outros de outro lado com terreno a ser doado à Caixa Econômica do Estado e ao fundo com o Departamento dos Correios e Telégrafos; e
- b)- à Caixa Econômica do Estado de São Paulo:- um terreno, situado nesta cidade, município e comarca de Botucatu primeiro subdistrito e primeira circunscrição-, já desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e integrado na dos bens patrimoniais do Município, à rua General Teles, esquina da rua Siqueira Campos, medindo vinte metros de frente, por trinta metros da frente ao fundo, confrontando pela frente e de um lado com as ruas acima mencionadas, de outro lado com terreno a ser doado à Fazenda do Estado e ao fundo com o Departamento dos Correios e Telégrafos.-

ARTIGO 2º - As doações serão feitas para os fins de serem construídos nos terrenos doados, dentro do menor prazo possível, os prédios destinados às sedes da Delegacia Regional do Ensino local e da própria Caixa, respectivamente.

§-UNICO - As construções deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de dois anos, contado este, em relação a cada donatária da data em que houver sido assinada a respectiva escritura de transmissão, e isto sob pena de ficarem sem efeito as doações e reverterem os bens ao patrimônio municipal, independentemente de quaisquer indenizações-



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º.....

- Fls. 2 -

-: LEI Nº 372 :-

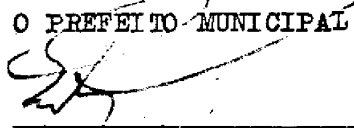
De 23 de dezembro de 1953.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, se houverem, correrão por conta da verba de eventuais, do orçamento do próximo exercício.

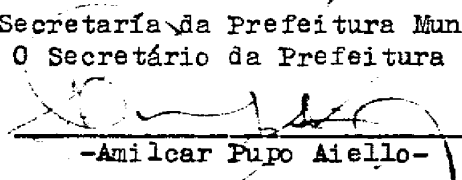
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de Dezembro de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL


-EMILIO PEDUTI-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 de Dezembro de 1953 - O Secretário da Prefeitura


-Amilcar Pupo Aiello-